



**casadesarmento**

centro de estudos do património

# Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

## **O VÍNCULO DE POVEIRAS NO COUTO DE S. TORCATO. 14 DE JUNHO DE 1616 - 2 DE SETEMBRO DE 1843.**

CUNHA, António Henriques Ribeiro da

Ano: 1931 | Número: 41

---

### **Como citar este documento:**

CUNHA, António Henriques Ribeiro da, O Vínculo de Poveiras no Couto de S. Torcato. 14 de Junho de 1616 - 2 de Setembro de 1843. *Revista de Guimarães*, 41 (3) Jul.-Set. 1931, p. 210-220.

---

Casa de Sarmento  
Centro de Estudos do Património  
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51  
4800-432 Guimarães

E-mail: [geral@csarmento.uminho.pt](mailto:geral@csarmento.uminho.pt)

URL: [www.csarmento.uminho.pt](http://www.csarmento.uminho.pt)



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons  
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

## O Vínculo de Poveiras no Couto de S. Torcato

14 de Junho de 1616 — 2 de Setembro de 1843

Por ter tido a felicidade de nascer dentro da área compreendida pelo Couto de S. Torcato, de que tanto se occupou o erudito Abade João Gomes de Oliveira Guimarães, desde pequenino que conheço as Senhoras de Poveiras, umas Senhoras muito velhinhas, quasi «com musgo na cara», e desde a mesma idade, ouço falar na antiguidade e nas tradições de tão solarenga e vetusta casa.

A' maneira que ia crescendo, ia-se desenvolvendo em mim o desejo de conhecer a veracidade dos factos; mas, como nada encontrava nos alfarrábios que saciasse a minha curiosidade, sentia arrefecer em mim o ânimo. Um dia porém, quando procedia à leitura atenta da *Antiga Guimarães* do P.<sup>e</sup> Torcato Peixoto de Azevedo, encontrei estas duas linhas: «O Mosteiro de S. Torcato, com seu couto, aonde está a nobre quinta de Poveiras, que anda sempre em fêmea, segundo a instituição.»

Estive quasi meia hora a meditar nesta breve noticia que a mesquinha pág. 420 me dava. O ânimo voltou. Isto provava a existência de documentos. Onde estariam êles?

Um dia fui até Poveiras, com um amigo, em passeio ou não sei a que propósito, e o acaso levou-me a um canto imundo onde estava vário entulho, e com êle umas pedras lavradas a cinzel em architectura românico-bizantina.

O arquivo estava arrumado lá para o soto, mas o meu amigo Mendes, o Morgado de Poveiras, prometeu-me desatracar aquilo e passá-lo para minha casa, para que eu o pudesse consultar à minha vontade.

Um belo dia lá chegou com um molho de papéis pretos da felugem, castanhos das pingas chuveiças, «côr de lagosta mal cozida» do muito tempo que têm. Alguns vêm ruidos dos ratos, outros podres, outros feitos em pedaços; daí a perda de cousas talvez preciosas.

Dos que pude ler e que o leitor pode consultar, se quiser, darei conta neste e noutros trabalhos futuros.

Primeiro Testamento:

\*Em nome de Deos Amem nós Illena de Meira, e Maria de Meira filhas de Brás Affonço de Meira e sua legitima mulher Izabel Gomes já defuntos moradores nesta vila de Guimarens . . . . . fazemos Erdeira oniverçal dos nossos bens huma e outra reciprocamente de maneira que aquella que viva ficar seja Erdeira da q̃. primeiro falecer faça pela Alma da defunta o que esperamos uma da outra mandamos que nosos corpos sejam enterrados no Mosteiro de S. Domingos desta dita vila de Guimarens nas sepulturas de nosos Pays e Irmãos. Possuimos a Quinta de Poveiras que hé Erdade dizimo a Deos e huma Bolçoa que anda junto a ella a qual hé de praso propelo fazozim e esta Quinta e Bolçoa (Bouça) queremos que sempre andem juntas e não que se apartem nem se dividão adevnem mas que andem avinculadas com hum Morgado em uma só pêsôa para sempre, obrigamos os ditos bẽns e vinculo a huma miísa cada semana que se dirá no ditto Mosteiro de S. Domg.<sup>os</sup> perpetuam.<sup>te</sup> por nosas almas e de nosso Pay e May e Irmãos, em modo de capella as quaes miísas serão de Requiem de m.<sup>tos</sup> defuntos e defuntas e a esmola delias dará o pecuidor da ditta capella athé o fim do Mundo pelos frutos dos dittos Bẽns asim envinculados e não comprindo com esta obrigação a justiça a que pertencer fazer cumprir este testamento mandará tomar conta dos frutos dos dittos Bẽns que bastem para satisfação da ditta obrigação. Ordenamos que aquella que viva ficar por falecimento da outra fique nomeada no ditto vinculo e capella, e logo será obg.<sup>da</sup> a mandar dizer as dittas miísas e cumprir com esta obrig.<sup>ão</sup> como possuidora da dita capella. Ordenamos q̃. a derradeira que falecer nomei na sesección, e por sucesor na ditta capella o nosso subrinho Baltazar de Meira Cônego na Colegiada desta villa de Guimarẽns sendo vivo, e como de feito nós o nomeamos neste

Testamento por verdadeiro suceçor da ditla capella por falecimento de nós ambas. Comprirá com a ditla obrig.<sup>ão</sup> o qual por seu falecimento não tendo filhos lhegítimos nomeará nesta capella huma filha de Salvador de Meira, ou de Braz de Meira seus irmãos noßos sobrinhos qual elle escolher e não nomeará filho macho avendo filhas, porque queremos que esta capella ande sempre em fêmeas, em seu defeito poßão ser os varoens. E mandamos que o poßuidor desta capella seja desendente legitimo, e não legitimado de noßos pays Braz Afonço de Meira e Izabel Gomes, e declaramos q. a poßuidora ou poßuidor desta capella poßa nomear qualquer filha que quizer e quando a não tiverem poderá nomear filho varão, e não tendo filhos nem filhas poderá e deve nomear suas Nettas, ou Nettos, quaesquer outros descendentes ligítimos. Nunca nomeará filho, netto nem descendente varão avendo filha ou netta, ou outro descendente fêmia sendo caso que a poßuidora ou poßuidor faleça sem descendentes queremos que seja obrigado a nomearem uma fêmia legítima que descendente seja dos ditos noßos pays e não nomeará descendentes delles qual elle ordenar e que quizer eßa para asim nomeada haverá esta capella, e falecendo a poßuidora ou poßuidor a bem testada ou sem nomear queremos que suceda nesta capella a sua parenta mais chega ou parente, de maneira que em igual grão sempre as fêmeas procederão nos machos posto que seja de menos idade entre as fêmeas em igual grão de idade e o mesmo se guardará entre os machos de igual grão. queremos que o poßuidor, ou poßuidora desta capella nomei em huma filha solteira se a tiver e q.<sup>do</sup> a não tiver filhos solteiros poderá nomear filha cazada, o mesmo se guardará q.<sup>do</sup> falecer sem nomear porque haverá esta capella sua filha mais velha se a tiver, e não a tendo haverá a cazada, e não as tendo haverá o sucecor o seu filho mais velho posto que cazado seja, nesta suceção não se julgará por apresentação se não pelo modo que fica declarado. Declaramos que nesta capella não poßa succeder molher que foçe dezonesta. e sendo cazo que depois

de posuhir ou succeder esta capella não viva casta e onestamente que logo pelo mesmo cazo perca o direito que nella tiver porque a renovemos esta tal posoidora do dito vinculo, queremos que logo nelle suceda a parenta mais chegada que onestamente viver, não havendo femia vã o barão que tenha as qualidades declaradas. Aquella que de nós derradeira falecer ordeno e faço meu erdeiro nõso sobrinho Baltazar de Meira que haverá toda a nõsa fazenda e me acompanharão as trez ordẽs da Irmandade da Misericordia e no dia do ensarramento se farão pellas mesmas ordẽs o officio das nove licoẽs ofertado com trinta mĩsas, e o mesmo se fará ao mez, e ao ano, de maneira que o ditto Baltazar de Meira fica erdeiro da derradeira que falecer, e nós por tal o constituimos. . . . .

•Feito pelo Doutor Sebastião Vas Golias Mestre-escola desta villa de Guimarães nõso sobrinho aos quatorze dias do mez de Julho de mil seiscentos e dezaceis annos». . . . .

Segundo testamento, de Helena de Meira:

. . . . .  
•Hlena de Meira . . . . .

•Declaro q̃ eu tendo feito minha manda juntam.<sup>te</sup> com minha irmã Maria de Meira e nella fiz erdeiro o meu sobrinho Balthezar de Meira com as condiçoẽs nella declaradas que aqui nesta hei por repetidas e o torno a justificar o ditto meu erdeiro Balthezar de Meira e lhe encomendo que morrendo sem filhos de legitimo matrimonio nasidos q.<sup>m</sup> em tal caso nomeava a Quinta de Poveiras q. no testam.<sup>to</sup> lhe deixamos avinculadas numa filha de Salvador de Meira ou Braz de Meira seus irmãos e seja daquela que entãõ tiver mais necessidade, e for mais pobre porque minha tenção he que suceda nella depois do ditto Balthazar de Meira q.<sup>do</sup> não tiver filhos legitimos a filha do dito seu irmão q. ao tal tempo for mais pobre e tiver mais neccidade a qual se chamará Meira no sobrenome e assim todas as mais que lhe succederem . . . . .

«Declaro que na manda que fiz com minha irmã deixamos humas trez milsas no altar prevelegiado de Nofsa Snr.<sup>a</sup> com hum Pater Nostre para as quaes deixamos quinhentos reis aos Conegos, e porque pode acontecer que os Conegos não aceitem o partido mando que Jeronimo de Meira e seus suceçores sejam obrigados a mandar dizer as dittas milsas no ditto altar por quem bem lhe parecer com responsos sobre a Cova de meu Irmão Conego Cosme de Meira, mas querendo os coneagos dizellas pelo ditto preço com os Pater Notre, e responsso na Quinta-feira Santa como ordenamos no testam.<sup>to</sup> elles as digão e se lhe paguem os quinhentos reis pelas cazas que a ellas deixamos hipoticadas.

.....  
 «eu Dias Gomes Golias a fez a seu rogo da testadora e afsigei por moella rogar e mandar e não saber. Aos vinte e sette de Abril de mil e seiscentos e vinte e dois annos» .....

«Terceiro testamento de Ellena de Meira Moradora que foi na Rua das Flores desta Villa de Guimarêns:

«Ellena de Meira Molher donzela e não cazada estando . . . . . em seu intendimento e juizo perfeito . . . . . por ella foi ditto que ella tinha feito o seu testamento e codecilio a elle no qual declarava e mandava na estutuição que fazia do morgado da sua Quinta de Pobeiras que lhe dicecem todas as semanas huas milsas para sempre os po-cuidores delle porquanto conformando-se ella testadora com o rendimento da ditta quinta e para mais facilmente se dizerem as dittas milsas e comprimento de mais obrigaçoens Quer e hê contente que se diga huma milsa cada mez que ficão doze cada anno as quaes milsas serão de Nofsa-Senhora da Festa que se selebrar em cada hum dos mezes como comemoração de defuntos, e não havendo festa de Nofsa Senhora no mez será da festa principal da-quele mez as quaes milsas se dirão na igreja de Nofsa Senhora da Oliveira, e no Mosteiro de

S. Domg.<sup>os</sup> desta Villa ou em alguma Ermida dado cazo que se fassa na dita Quinta de Pubeiras está na escolha dos possuidores escolher o lugar destes donde se digão e as pessoas porquem se mandão dizer encomendo aos possuidores e ademenistradores do ditto vinculo fação cumprir as ditas misas para o que lhe encarrego suas conciencias e mando pela minha tenção pois andem ser meus sobrinhos parentes, e parentas da minha geração e neste modo ha por declarado o ditto testamento e codecilio aos quaes ha por derogados nesta parte ficando no mais em sua força e vigor.

.....  
 «Eu Mattias de Freitas Tabalião o escrevi a signo por mandado della por me rogar não saber escrever.  
 «anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesuz Christo de mil e seis centos e vinte e cinco aos vinte e dois dias do mez de Janeiro.» (1)

Que este vínculo tinha inúmeros privilégios, não há dúvida; di-lo a lenda tecida à volta desta antiquíssima casa de Poveiras, a qual passa de bôca a bôca, de pais a filhos, de filhos a netos; porém, não podemos encontrar documentos que os autenticuem.

Um desses privilégios de que reza a lenda, é que quando qualquer criminoso no cível ou crime se visse perseguido, bastava saltar dentro dos muros do vínculo e gritar pelas senhoras de Poveiras, para ficar completamente isento de todas as culpas.

No primeiro testamento dos que acima transcrevemos, fica frisado que só poderia herdar a fêmea honesta, e, não temos documentos que nos indiquem que qualquer pessoa da familia Meira fôsse devassa ou desonesta, antes pelo contrário foram sempre pessoas que espalharam o bem e

---

(1) De um certificado passado por Joaquim José de Magalhães Mendonça, na secretaria do Minho, da Repartição do Desembargo do Paço, Lisboa aos 24 de Fevereiro de 1826. Documento n.º 28 do Arq. de Poveiras.

o bom exemplo em todos os tempos. As senhoras que tinham a supremacia na existência, eram virtuosas também.

Helena de Meira, uma das instituidoras do vínculo, fôra a preceptora de seu sobrinho Brás de Meira, e, um dia, por o rapaz cortar a crista a um pavão (1), pendurou-o numa carvalha, junto da casa, com uma corda atada debaixo dos braços e com uma sôga bateu-lhe sempre até se cansar, a ponto de o rapaz ter de estar de cama, às portas da morte, durante bastante tempo. É isto... por uma brincadeira de rapaz.

Dizíamos acima que as senhoras de Doveiras tinham a supremacia na existência. Tinham-na a tal ponto que era raro um homem da família dos Meiras (de Doveiras) suplantarem os 50, quando as senhoras ultrapassavam sempre os 80, e quasi sempre até os 100.

¿Seria por isso que as instituidoras do vínculo deram a preferência, sempre em tudo, às mulheres? Não sabemos. O que é certo é que qualquer alfarrábio que se refira à casa de Doveiras fala sempre nas Senhoras de Doveiras e não nos Homens, o mesmo acontecendo também com a tradição.

Que faça as suas disposições o nosso amigo, morgado de Doveiras, a quem devemos estes documentos que nos deram elementos para o presente trabalho, que a sina terá de se respeitar...

\* \* \*

A-pesar-da opulência que parecia ter, esta casa não oferecia rendimento correspondente a uma família de elevada jerarquia, pelo que aquelas senhoras viveram sempre modestamente, cultivando por suas próprias mãos as terras que lhes pertenciam.

Destá sorte se explica que o vínculo fivesse de ser abolido, por não haver rendimento que pudesse satisfazer os seus encargos. Isso notou já a instituidora Helena de

---

(1) Por aqui se vê que os usos daquela casa se conservam também. Já naquele tempo existiam em Doveiras os tradicionais pavões que hoje ali se veneram com um carinho talvez excessivo, pois ufana-se a casa de Doveiras de possuir os melhores exemplares destas majestosas aves, que se podem encontrar em toda a província.

Meira, quando no seu 3.º testamento diminuiu os encargos por si impostos aos futuros herdeiros, pois da obrigação de uma missa em cada semana que mandava o testamento que com sua irmã fizera, disse que se contentava com uma em cada mês.

Mesmo assim o encargo era pesado demais, pelo que depois de serem consultados vários advogados, sobre os direitos de abolição, se pôs em observância o Decreto de 4 de Abril de 1832, art. 4.º, § 1.º, porque o mesmo Decreto admite a abolição de todos os vínculos, morgadios e capelas que não rendam liquidamente 200\$00, como se vê pelo despacho dado por Dona Maria Segunda em 2 de Setembro de 1843, depois de se provar que o vínculo referido rendia apenas 128\$227, importância necessária para «a sustentação decente da nobreza da família» (1), (dos Meiras de Poveiras), «a única que há com este apelido em toda a região» (2).

Mais tarde, porém, foi pedida a anulação da referida abolição, como se vê pelo documento que segue, o qual prova a ligação da família Mota Prego com a família Meira, de que vimos tratando, enredando assim um pouco o nosso trabalho, pois desejávamos dar conta desta junção quando tratássemos da geneologia daquela família, porém, como somos obrigados a publicá-lo agora, para boa ordem de serviço, não podemos deixar de despertar já no leitor uma curiosidade prematura.

Vejamos:

\*Dis Manoel Coelho da Mota prego de Meira Vás Concelos da cidade de Guim.<sup>es</sup> q̃ D. Antonia de Meira Peixoto, moradora que foi na frg.<sup>a</sup> d S. Torquato, foi a possuidora e demenstradora do Vinculo de poveiras Composto da Quinta de Poveiras e Vouça a ela onida tudo sito na d.<sup>ta</sup> frg.<sup>a</sup> d S. Torquato instituido p.<sup>r</sup> Elena de Meira e Sua Irmã Maria de Meira em Seus testamentos d 14 de Julho d 1616, e d 27 de Abril de 1622

---

(1) Documento n.º 15 do referido arquivo.

(2) Depoimento das testemunhas para a sentença da abolição do vínculo, documento citado.

e de 22 d Janeiro d 1625, e falecendo em 9 d Março de 1845, noestado de Solteira sem desendentes emesmo sem parentes p.<sup>r</sup> vindos da linha de Bras de Meira, era o suplicante o sesuçôr do mesmo Vinculo p.<sup>or</sup> ser o unico parente que então exestia e existe p.<sup>r</sup> vindo dalinha de João de Meira Irmão daquelas instituidoras, ep.<sup>r</sup> conqueiencias damesma familia, das instituiçôes p.<sup>r</sup> serem estas e o d.<sup>to</sup> João d Meira todos tilhos de Bras afoço de Meira e de Isabel Gomes; Acontece porem q̃ aquella D. Antonia de Meira Peixoto em sua vida em prazou o d.<sup>to</sup> vinculo (1) a José Antonio de Meira da mesma frg.<sup>a</sup> p.<sup>r</sup> escriptura d 18 de Junho de 1823, ep.<sup>r</sup> outra de declaração de 9 de fevereiro d 1835, eultimamente em 1842, intestou huma asão d abolição (2) do mesmo Viculo que foi jolgada porcidente efaleceu depois com testamento (3) no qual instituiu p.<sup>r</sup> Seu Irdeiro o mesmo José Antonio de Meira, Seu afilhado enele nomiou todos os Seus Bens de Prazo emais Bens direitos eaçoens; mas Sendo o Suplicante o suceçôr im mediato do d.<sup>to</sup> Vinculo depois daquela ultima ademenistradora, D. Antonia de Meira Peixoto, seguece que o d.<sup>to</sup> imprazamento do referido Vinculo hé nulo enula tam bem a posterior aBolição do mesmo p.<sup>r</sup> falta desitação do Suplicante Como im mediato soseçor e do doutor delegado do procurador regio e ainda

---

(1) Usando da permissão do § 6.º do Alvará de Lei de 14 de Janeiro de 1823, fizera emprazamento a José António de Meira «por Prazo de tres vidas» (escritura de emprazamento feita pelo tabelião Paulo José de Freitas, em 18 de Junho de 1823), «porém ordenando aquella ley facultativa para o afluimento de bens de Vinculo, que fosse por contrato perpétuo» o que a outorgante só veio a conhecer depois de ter feito esta escriptura, mais tarde, em 9 de Fevereiro de 1835, mandou lavar pelo tabelião Nicolau Teixeira de Abreu outra escriptura de aforamento perpétuo, em conformidade com a lei.

Dc.<sup>to</sup> n.º 2 do Arq. de Pov.

(2) Dc.<sup>to</sup> cit.

(3) No Arq. de Pov. acham-se dois testamentos de D. Antónia de Meira Peixoto, ambos em favor do seu afilhado José António de Meira, e em que diz: «Não tendo herdeiros necesarios por ascendencia, ou descendencia», sendo um feito por Nicolau Teixeira de Abreu, em 1 de Abril de 1842, e outro por Matias de Sousa Dias em 28 de Agosto de 1845.

p.<sup>r</sup> falta de outras solem nidades ep.<sup>r</sup> outras razoens de direito enulo tambem o testamento na parte em que dispôs do mesmo Vincolo ou foro domesmo Vincolo a favor do d.<sup>10</sup> Seu Irdeiro motivos estes que levão o Suplicante asustentar em juizo Conteciozo a Competente aÇão de nulidade e derescizão daquelas escrituras de emprazamento do d.<sup>10</sup> Vincolo de 18 de Junho de 1823 e de declaração de 9 defereiro d 1835 edaquela Sentença de abolição domm.<sup>o</sup> Vincolo e do testamento da d.<sup>1a</sup> D. Antonia d Meira Peixoto e dereivendicação dom.<sup>mo</sup> Vincolo Contra o intruzo possuidor do mesmo Vincolo Joze Antonio d Meira e mulher Marcelina Rosa de Oliveira f.<sup>a</sup> e nora e erdeiras daquele Seu Pay Joze Antonio de Meira e moradores no Lugar de Poveiras de frg.<sup>a</sup> dita de S. Torquato, porem antes disso pertendem chamar os suplicados a este Joizo depás afim deber seamigavel-mente quer abrir mão do dito Vincolo com todos os Seus rendimentos desde a ende vida aoCupação e Conceliarse aSerca do mais que fica alegado p.<sup>a</sup> que

\*Pede a V. S. Se digne mandar Sitar oSuplicados p.<sup>a</sup> Comparecerem p.<sup>r</sup> Si ou Seu bastante procurador Com poderes especias p.<sup>a</sup> Trangegir no dia eora que aSignar G.<sup>es</sup> 30 d Janeiro d 1865.

E. R. M.

O Sulcitatôr,  
Antonio Vicente d Graça

p.<sup>a</sup> o dia 10 do corrente  
p.<sup>a</sup> 1 hora datarde. »

A conciliação não se fez <sup>(1)</sup>, pelo que Manuel Coelho

---

(1) Sabemos que se não fez, por tradição da família, porque não encontrámos no arquivo do julgado de paz o livro de conciliações referente ao ano de 1865.

da Mota Prego de Meira Vasconcelos (1) levou o caso para tribunal (2), onde perdeu a questão, por o herdeiro José António de Meira ter deitado mão da lei do Marquês de Pombal, que extingue todos os vínculos e capelas, de maneira que foram satisfeitas as disposições testamentárias da abolidora do vínculo, D. Antónia de Meira, e deserdada a única sucessora directa de Brás de Meira, que era uma filha do autor da acção.

S. Torcato

Out.º de 931

ANTÓNIO HENRIQUES RIBEIRO DA CUNHA.

---

(1) Avô do Sr. Dr. António Coelho da Mota Prego.

(2) Procurámos na contadoria do tribunal de Guimarães o arquivo dos registos da distribuição de processos, a fim de consultarmos o processo desta questão mas — coisa singular! — também o não encontramos!

E' que os registos da distribuição de processos referente aos anos de 1864 a 1868, estão feitos em fôlhas sôlta que nem estão numeradas nem cosidas, de maneira que nada mais fácil do que perderem-se. Temos, pois, de ainda aqui nos cingirmos à tradição das senhoras de Poveiras.